



OS JUDEUS EM SINTRA NOS SÉCULOS XV E XVI

José Pedro CAETANO

Resumo

Partindo da diáspora israelita pré-islâmica e da conseqüente expansão histórica rumo à Península Ibérica durante e após o Império Romano, este artigo aborda a presença judaica perseguida em Portugal desde o domínio islâmico medieval e até à sua expulsão nos sécs. XV-XVI.

Esuda-se ainda particularmente o enquadramento sócio-económico e geo-demográfico da comunidade judaica sintrense entre a medievalidade e a modernidade, contextualizando o seu desenvolvimento patrimonial e as suas relações com a sociedade civil, bem como elencando as principais figuras e profissões que marcaram a sua presença histórica local.

Palavras-chave: Sintra, Judeus, Judiaria, Sinagoga, Séculos XV-XVI.

Abstract

Starting from the pre-classic israeli diaspora and its consequent historic expansion towards the Iberian Peninsula during and after the Roman Empire, this article addresses the Jewish presence persecuted in Portugal since the Islamic dominion and until the XVth-XVIth centuries' expulsion.

It's still particularly studied the social, economic, grographic and demographic framework of Sintra's Jewish community between the the Middle and the Modern Ages, contextualizing its patrimonial development and its relations with civil society, as well as listing the main the main figures that marked its local historic presence.

Key words: Sintra, Jews, Jewry, Sinagogue, XVth-XVIth centuries.

OS JUDEUS EM SINTRA NOS SÉCULOS XV E XVI

José Pedro CAETANO*

1. Introdução

Após a conquista do Reino de Israel pelos Assírios, no séc. VI a. C., os hebreus iniciaram um longo movimento de dispersão. Mais tarde, porém, o evidente cosmopolitismo helenístico e romano – contrário ao ecletismo e *sionismo* judaicos –, acentuaram a *diáspora*, entendida agora num âmbito espacial e humano bastante lato. Espalhados por todo o Império Romano, os hebreus mantiveram, como alguns outros povos, o seu carácter próprio, mas estes, devido ao seu rígido monoteísmo, constituíram um grupo homogéneo que, de forma alguma, se diluiu na multifacetada sociedade da época (sobre esta matéria cfr. PETIT, 1976: 58-61; e DONINI, 1980: 32).

Posteriormente, já sob o domínio godo, os judeus radicados na Península Ibérica sofreram severas perseguições, motivadas quer pela sua não integração na sociedade cristã, quer pela necessidade, então observada, de se criar uma unidade político-religiosa (acerca das perseguições perpetuadas aos judeus pelos visigodos, vide SALRACH, 1983: 238; ARAÚJO, 1983: 248; e KELLER, 1966: 145-151). Data, pois, do conturbado período alto-medieval a primeira notícia conhecida acerca da permanência, no território hoje português, de judeus; referimo-nos, concretamente, a duas inscrições funerárias, datáveis dos sécs. VI ou VII, descobertas em Espiche, no concelho de Lagos (GUERREIRO, 1985: 409).

* Historiador.

Talvez por terem sido duramente perseguidos durante a ocupação germânica, os judeus partidarizavam-se com os novos senhores da Península Ibérica, os muçulmanos. Esta aliança é-nos revelada pelo facto de os árabes terem entregue a judeus o governo de algumas cidades tomadas aos cristãos. Esta atitude deveu-se à tolerância muçulmana para com outras religiões, que permitiu uma tácita relação entre o Talmude e o Alcorão, apenas perturbada por períodos de fundamentalismo sunita. Foi a reconquista cristã que pôs termo à chamada “primeira idade de ouro” dos judeus em Espanha, que, a partir de então, foram de novo e muitas vezes vítimas de perseguições, genocídios e difamações, que também se observaram por toda a Europa medieval.

Pretendemos com a realização deste pequeno ensaio – baseado sobretudo na análise documental – estudar a comunidade judaica sintrense, em particular, nos finais do séc. XV. Tentamos, ainda, integrar esta comunidade específica numa perspectiva mais alargada, concretamente com a vivência dos judeus portugueses – em especial os de Lisboa – da qual se torna impossível dissociar a comunidade judaica de Sintra, durante os finais da Idade Média.

2. Os Judeus em Portugal durante as Idades Média e Moderna

Em Portugal, durante a Primeira Dinastia, os judeus constituíam já uma comunidade numerosa, tendo sido constantemente protegidos pelos monarcas, dos quais dependiam absoluta e directamente – fenómeno idêntico se passava, por exemplo, na Alemanha de Frederico I (VASCONCELOS, 1982: 68). Agrupados em “comunas”, os hebreus detinham governo e legislação próprios, que estavam, geralmente, entregues a responsabilidade de um “*arrabi*”. Era ainda ao monarca que cabia a nomeação de um “*arrabi-mor*”, ao qual competia a autoridade máxima em assuntos tão distintos como a aplicação de justiça e a prática de administração relacionadas com as mais diversas comunas.

As comunidades judaicas alojavam-se em bairros próximos e semelhantes aos dos cristãos, cujos prédios eram normalmente arrendados (sendo muitos deles

propriedade régia). Enquanto as mourarias, pelo contrário, se desenhavam fora dos principais centros urbanos, muitas vezes erguiam-se nas zonas extramuros das cidades e isto deveu-se à baixa condição social e económica dos mouros, quase reduzidos ao servilismo. Em parte, era a posição social e económica dos judeus que obrigou a esta aproximação – comerciantes, médicos, usurários, astrólogos, artífices, etc. – cuja actividade era fundamental à sobrevivência dos próprios cristãos. De notar que os judeus estavam ainda obrigados a pesado tributo, extremamente necessários à Coroa.

Porém, o separatismo judaico fundamentado no seu credo religioso impediu a sua miscigenação com a população cristã, obrigando à existência de um Estado dentro do Estado, o que fez com que o equilíbrio social entre estas comunidades fosse sempre bastante ténue. O aspecto religioso conduziu a Igreja a uma pressão constante sobre os judeus no sentido da sua aniquilação. O quarto Concílio de Latrão (1215) deliberou que os judeus usassem trajes distintos dos cristãos, mas, em Portugal, esta deliberação parece ter sido propositadamente olvidada por D. Afonso III e por D. Dinis, pois somente D. Afonso IV a executou, ordenando que os judeus usassem um sinal amarelo no chapéu (VASCONCELOS, 1982: 88-89), mas estas medidas não foram integralmente cumpridas.

Em 1361, D. Pedro I, correspondendo à solicitação dos povos nas Cortes de Elvas, mandou fechar as judiarias, impedindo deste modo que comunicassem directamente com os bairros cristãos – o que não se observou na totalidade (GUERREIRO, 1985: 410) – tal como também *«mandou que qualquer judeu ou Mouro, que depois de sol posto fosse achado pela cidade, que com pregom publicamente fosse acoutado por ella»* (LOPES, 1986: 29-32). Mas, apesar destas medidas tendentes a reduzir os judeus, como elemento estranho ao grosso da sociedade, a um espaço próprio e distinto, não significou que D. Pedro I deixasse os hebreus desprotegidos, assim destacamos outro episódio passado em Belas, vila no termo de Lisboa, no qual *«elRei mandou degollardous seus criados, porque roubarom huum Judeu e o matarom»* (LOPES, 1986: 29-32).

Apesar da situação da instabilidade, mantida e reforçada por sucessivas promulgações de legislação dos vários monarcas relativa às comunidades judaicas, obrigando ao uso de distintivos – também por D. João I –, proibindo a ostentação de luxo e requerendo o pagamento de dízimas e de pesados impostos. Apesar de tudo, alguns judeus chegaram a ocupar cargos importantes, como D. Yuda que foi Tesoureiro-Mor de D. Fernando I e, mais tarde, durante a crise de 1383-1385, protegido, como outros judeus da turba irada, por D. João, Mestre da Ordem Militar de São Bento de Avis (LOPES, 1983: 33-35).

Por seu turno, D. Duarte, nas Cortes de Santarém de 1434, viu-se confrontado com pedidos de transferência de algumas judiarias para longe dos cristãos, aos quais o monarca, seguindo a política de tolerância dos seus antecessores, não acedeu. Ainda durante a primeira metade do séc. XV, relatam-se dois casos reveladores do espírito de tolerância da parte de alguns cristãos: o primeiro reporta-se a 1438, quando uns cristãos viviam na judiaria de Lisboa juntamente com os judeus; o segundo reporta-se a um casal judeu de Elvas autorizado a morar fora da respectiva judiaria em 1451 (VASCONCELOS, 1982: 98-99).

Em 31 de Março de 1492, os Reis Católicos promulgam o édito que obrigou a que todos os judeus que recusassem a sua conversão saíssem de Espanha sob pena de morte e D. João II – tal como fizera D. João I em 1391 – autorizou-os a entrar (cerca de 60.000 judeus) em Portugal mediante o pagamento de imposto de entrada, contudo reduzindo à escravidão aqueles que o não fizessem. Em 1493, D. João II mandou retirar os filhos aos escravos judeus e embarcou-os para as ilhas de S. Tomé, onde queria que estes fossem educados na fé cristã e colonizassem o arquipélago, talvez tendo sido este sobretudo o factor de desestabilização demográfica que tenha contribuído para esta atitude.

Com a sua subida ao trono em 1495, D. Manuel I ordenou que se alforriassem os judeus castelhanos e desenvolveu-se uma breve política de aparente

tolerância. Em 1496, o Rei decretou a expulsão de todos os judeus que não quisessem submeter-se ao Cristianismo, mas, consciente do agravamento da situação económica que estava subsequente ao êxodo dos judeus, D. Manuel I, obrigou-os à conversão em 1497. Os judeus assim convertidos – ainda que o tenham sido apenas formalmente – tomam a designação de cristãos novos.

Economicamente, o país estava debilitado, começava a ressentir-se do magnânimo esforço do empreendimento ultramarino, sendo atribuída a culpa de todos os males a esta nova “classe” – não esqueçamos porém que os cristãos novos continuavam a desempenhar as mesmas funções de outrora. D. Manuel I, após a conversão dos judeus, tentou, de certa forma, apagar os vestígios da antiga organização mosaica, inclusive *«fez de novo a Igreja de Nossa Senhora da Conceição em Lisboa no lugar que fora a Sinagoga dos judeus»* (GÓIS, 1988: 74), e tendo procedido de idêntico modo em relação à mesquita que existia na Mouraria (Cf. GÓIS, 1988: 74) – atitude que deve entender-se como uma evidente tentativa de proceder ao nivelamento da sociedade portuguesa.

Foi nessa época, que se fizeram sentir as maiores perseguições contra os judeus (agora, cristãos novos), tendo sido em 19 de Abril de 1506 que se iniciou em Lisboa o maior e mais horrível massacre de cristãos novos perpetrado em Portugal (GÓIS, 1988: 69) – punindo D. Manuel I severamente os respectivos culpados, e vivendo-se um clima de relativa acalmia até ao final do seu reinado.

Sucedeu-lhe, em 1521, D. João III, que instituiu em 1536 (Bula do Papa Paulo III, de 23 de Maio) a Inquisição, dando-se assim começo a mais de dois séculos de perseguições aos cristãos novos e apenas terminadas em 1723, quando o Marquês de Pombal promulgou o decreto que acabava com a distinção entre cristãos novos e cristãos velhos (e apesar de a Inquisição, já praticamente desactivada, só ter sido abolida em 1821).

3. A presença judaica em Sintra nos séculos XV e XVI

Após a conquista de Lisboa aos mouros em 1147, os castelos de Sintra e de Palmela entregaram-se sem luta. Poucos anos volvidos sobre este evento, em 1154, D. Afonso Henriques doou foral a Sintra, concretamente aos trinta moradores do castelo. Neste foral – e ao contrário do que se observa na posterior carta afonsina de Lisboa, onde são frequentes as referências à próspera comunidade judaica da cidade –, não se faz, porém, qualquer menção aos judeus (acerca do foral afonsino de Sintra, veja-se, *v. g.*, COSTA, 1976; e CHORÃO/GONÇALVES, 2001), o que poderá ser talvez revelador da permanência de uma comunidade mosaica pouco significativa ou então antes por completo inexistente nos meados do séc. XII.

Através da análise documental, constatamos, de facto, que as mais antigas alusões aos judeus em Sintra se reportam já ao séc. XIV, subsistindo portanto uma evidente lacuna que medeia um lapso de tempo com cerca de duzentos anos. Todavia, com o advento do séc. XV e ao longo de toda esta centúria, prolongando-se inclusive pelos primeiros anos de quinhentos, a documentação relativa à comunidade judaica de Sintra é bastante mais numerosa e diversificada.

Passamos pois, por conseguinte, à respectiva análise documental fundamentante:

- a) Documento datado do reinado de D. Fernando I, referente a «*um casal de herdades*» sito em Carcavelos, propriedade do Hospital do Espírito Santo em Sintra e aforado a Jusepe Galite, judeu morador em Sintra (COSTA, 1959: 42);
- b) Documento de 1383 e referente ao judeu Jacob Navarro, que arrendou ao Rei as sisas gerais e os vinhos por 4.000 libras (SILVA, 1978: 25);
- c) Documento em que D. João I doa o serviço dos judeus e judias de Sintra ao Escudeiro Martim Gil Lobo em 1385 (Apêndice documental nº 1);

- d) Documento que trata do emprazamento de uma casa sita junto da Sinagoga de Sintra ao ferreiro judeu Mousem em 1406 (Apêndice documental nº 2);
- e) Emprazamento da casa das capelas da Igreja de São Martinho sitas na judiaria de Sintra a Yoce Fadalley em 1411 (Apêndice documental nº 3);
- f) Compra de um Pomar do Judeu em 6 de Janeiro de 1446 (Apêndice documental nº 4);
- g) Emprazamento da Casa da Capela da Frada sita na judiaria de Sintra a Salomom Palacano em 1463 (Apêndice documental nº 5);
- h) Venda de duas courelas de terreno sitas em Rio de Mouro a Juda Galite, judeu morador em Lisboa, em 20 de Dezembro de 1470 (Apêndice documental nº 6);
- i) Venda de dois coutos sitos no Espragal a Juda Galite, em 8 de Agosto de 1488 (Apêndice documental nº 7);
- j) Venda de um bacelo sito no Espragal a Juda Galite, em 25 de Julho de 1492 (Apêndice documental nº 8);
- k) Venda da azenha, pomares e vinhas que Juda Galite tinha sitos na Ribeira de Rio de Mouro, em 20 de Dezembro de 1496 (Apêndice documental nº 9);
- l) Compra dos terrenos (azinha, pomares e vinhas) pertencentes a Juda Galite por Lopo Mendes, feitor da Casa da Mina, e por sua mulher, Leonor Dias, em 6 de Abril de 1497 (Apêndice documental nº 10);
- m) Aforamento do almocavar dos mouros de Colares (facto revelador da permanência local tardo-quadrocentista de uma comunidade muçulmana), em 12 de Dezembro de 1499 (Apêndice documental nº 11);

- n) Admoestação severa de D. Manuel I aos Juizes da vila de Sintra por terem feito uma inquirição aos cristãos novos sem terem testemunhas fidedignas, em 13 de Fevereiro de 1501 (Apêndice documental nº 12);
- o) Carta de quitação emitida por D. Manuel I a Gonçalo Velho, Cavaleiro da Casa Real, declarando ter recebido dinheiro, ouro e prata, provenientes das sinagogas e mesquitas do Reino, em 30 de Julho de 1501 (Apêndice documental nº 13);
- p) Mercê de doação de D. Manuel I de um casal sito em Vale de Porca a Lopo Gonçalves, Escudeiro de Sintra, e outrora doado por Abraão Polgar, morador na vila, à respectiva Sinagoga, em 5 de Maio de 1503 (Apêndice documental nº 14);
- q) Carta de quitação emitida por D. Manuel I a Francisco de Macedo, Escudeiro da Casa Real, de *«todo o dinheiro ouro e prata Raiz e movell outro que Recebem dos judeus e mouros das comarques dalanquer e Sintra»*, em 30 de Abril de 1504 (Apêndice documental nº 15);
- r) Doação de D. Manuel I ao Município de Lisboa, dos *«chaos dos jazigos dos mouros e judeus para se transformarem em rocios»*, em 28 de Agosto de 1516 (Apêndice documental nº 16).

Após a descrição bastante sumária do conteúdo dos documentos apresentados relativamente à comunidade judaica de Sintra, podemos, pois, concluir que a permanência de judeus nesta vila começara a fazer-se sentir sobretudo a partir dos inícios do séc. XV. Talvez se possa considerar este possível crescimento como sendo uma consequência da primeira expulsão maciça de hebreus de Espanha, ocorrida na última década de trezentos, tendo então muitos judeus, procurado refúgio em Portugal.

No entanto, outros elementos disponíveis permitem-nos constatar que, de facto, esta seria já, mesmo antes de 1391, uma comunidade em expansão, como o parece atestar a doação dos serviços dos judeus de Sintra por D. João

I a Martim Gil Lobo, em 1385 – só justificada se o número de judeus aí residentes fosse realmente significativo.

Em 1406, alude-se à sinagoga de Sintra e, em 1411, menciona-se, num outro documento, a existência de uma «*judiaria da dicta vjlla*» – subsistindo ainda hoje, numa ruela da chamada “Vila Velha”, o «Beco da Judiaria», designação toponímica que não desapareceu, apesar de hoje se encontrar estritamente confinada ao próprio beco, apesar de substancialmente amputada nestes últimos 160 anos, conforme se pode ver através da leitura da planta de Sintra desenhada pelo Capitão Abreu em 1850 (AZEVEDO, 1978: 97).

As casas que constituíam a judiaria de Sintra eram pertença da Ordem Militar de Cristo, mas antes haviam sido propriedade da Rainha D. Isabel (COSTA, 1980: 23). Referiremos ainda aqui o contrato de emprazamento efectuado das casas da «*capela da Frada*» pelo judeu Salomom Palaçano em 1463, que se localizavam junto da entrada da judiaria (Apêndice documental nº 3), podendo tal eventualmente implicar uma imperiosa necessidade de alargamento deste bairro, localizado em pleno centro do burgo sintrense (COSTA, 1980: 25).

Assim, os judeus que habitavam em Sintra no séc. XV parecem ter constituído uma comunidade relativamente próspera e dedicavam-se fundamentalmente à prática de profissões liberais – tal como se observa em relação a muitas outras comunidades judaicas dispersas por Portugal –, conforme temos nos seguintes casos (descrição e quadros baseados nos índices de Militão da Silva, 1987, pp. 26-27): mercador – Salomão Palaçano (1469); arrendatário – Jacob Navarro (1382); Juda Galite – embora residente em Lisboa, manteve importantes contactos comerciais, sobretudo imobiliários, durante cerca de 30 anos, no concelho de Sintra, conforme corroborado em vários documentos (1470, 1488, 1496 e 1497); tecelagem – Salomão Felaz (1441); sapateiro – Samuel Weemias (1441), Jacob Alufe (1442) e Jach Alufe (1448); ferreiro – Mousem (1405), Jacob de Baiona (1442) e Anto Cohen (1457); rabi – Salomão Ben Crespe (1490); cirurgião – M. Moisés de Saragoça (1496). Parece, pois, podermos concluir que determinadas profissões eram essencialmente

desempenhadas por judeus – em particular as de sapateiro e de ferreiro – que deviam ter, senão a totalidade, pelo menos grande parte desse “monopólio”.

Em finais do séc. XV, início da centúria seguinte, D. Manuel I altera de forma radical a já tradicional política de tolerância dos seus antecessores para com os judeus – e fê-lo muito provavelmente pressionado por Fernando II de Aragão e Isabel I de Castela, Reis de Espanha. Assim decretou a expulsão do Reino de todos os judeus, cujo risco de sangria económica nacional por eventual êxodo fez então optar antes pela respectiva conversão forçada, originando assim a nova *classe* dos cristãos novos. Porém, continuou a dedicar-lhes toda a protecção possível, punindo quem tentavam atacá-los por motivos religiosos, sociais ou económicos: em 1501, D. Manuel I admoestou os juizes da vila de Sintra por agirem incorrectamente para com alguns cristãos novos – esta é a primeira referência conhecida acerca dos cristãos-novos de Sintra.

No entanto a partir daqui observam-se noutros documentos que são de certa forma reveladores da *decadência* da comunidade mosaica, em 1503, o Rei doa a Lopo Gonçalves um casal que fora pertença da sinagoga de Sintra. Data de 1504 a ultima menção escrita sobre a comunidade judaica de Sintra, trata-se de uma carta de quitação dada a Francisco Macedo sobre os lucros da venda dos bens das sinagogas de Sintra e de Alenquer.

Em Lisboa, datando de 28 de Agosto de 1516, D. Manuel – no seguimento coerente da sua política de nivelamento social – doou ao município os cemitérios judaicos e mouros da cidade para que deles se fizessem «rocios».

Principais famílias judaicas em Sintra (séculos XIV-XV)

Ano	Nome	Profissão	Fonte documental
1382	Jacob Navarro	Arrendatário	IAN/TT, <i>Chancelaria de D. Fernando</i> , Lv. III, fls. 86-86v
1390	Lecim-Ledi	Desconhecida	AHCML, <i>Hospital do Conde D. Pedro</i> , Lv. 1, doc. 12, fl. 15
1405	Mousem	Ferreiro	IAN/TT, <i>Mosteiro de São Domingos</i> , Lv. XIV, fl. 176
1441	Samuel Weemias	Sapateiro	IAN/TT, <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Lv. II, fl. 55
1441	Juda Almate	Desconhecida	IAN/TT, <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Lv. II, fl. 55
1441	Salomão Falaz	Tecelão	IAN/TT, <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Lv. II, fl. 55v
1442	Jach Alufe	Sapateiro	IAN/TT, <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Lv. XXIII, fl. 95v
1442	Judas Guedelha	Alfaiate	IAN/TT, <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Lv. XXIII, fl. 100v
1442	Jacob de Baiona	Ferreiro	IAN/TT, <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Lv. XXIII, fl. 100
1449	Yoce Fadalley	Desconhecida	<i>Igreja de São Martinho</i> , Lv. 1, fl. 49v
1456	Judas Guedelha	Sapateiro	IAN/TT, <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Lv. XIII, fl. 15v
1457	Anto Cohen	Alfaiate	IAN/TT, <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Lv. XXXVI, fl. 83
1457	Abrão Ruivo	Ferreiro	IAN/TT, <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Lv. XXXVI, fl. 83
1463	Salomão Pallaçano	Desconhecida	<i>Igreja de São Martinho</i> , Lv. 1, fl. 55
1468	Isac Alcaide	Desconhecida	IAN/TT, <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Lv. XXVIII, fl. 73
1469	Sallomão Palaegno	Mercador	IAN/TT, <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Lv. XXXI, fl. 106v
1471	José	Ferrador	IAN/TT, <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Lv. XVII, fl. 50
1480	Moisés Sassor	Desconhecida	IAN/TT, <i>Chancelaria de D. Afonso V</i> , Lv. XXXII, fl. 75v
1490	Salomão Ben Crespe	Rabi	IAN/TT, <i>Chancelaria de D. João II</i> , Lv. IX, fl. 37
1496	M[anue] Moisés de Saragoça	Cirurgião	IAN/TT, <i>Chancelaria de D. Manuel I</i> , Lv. XXXII, fl. 108v

Bibliografia

1. Fontes

CHORÃO, Maria José Bigotte e GONÇALVES, José Manuel (2001) – *Forais de Sintra*. Sintra: Câmara Municipal de Sintra.

COSTA, Francisco (1976) – *O Foral de Sintra (1154)*. Sintra: Câmara Municipal de Sintra.

GÓIS, Damião de (1988) – *Descrição da Cidade de Lisboa*. Lisboa: Livros Horizonte.

LOPES, Fernão (1983) – *Crónica de D. João I*, vol. I. Barcelos.

LOPES, Fernão (1986) – *Crónica de D. Pedro*. Minho.

2. Monografias

AZEVEDO, José Alfredo da Costa (1978) – *Sintra: A Vila Velha (Ronda Pelo Passado)*. Sintra: Câmara Municipal de Sintra.

AZEVEDO, José Alfredo da Costa (1981) – *Velharias de Sintra*, vol. V. Sintra: Câmara Municipal de Sintra.

BOLEO, José de Oliveira (1973) – *Sintra e seu Termo (Estudo Geográfico)*, 2.^a ed. Sintra: Câmara Municipal de Sintra.

COSTA, Francisco (1959) – *Gonçalo Anes – Homem Bom de Sintra*. Sintra: Câmara Municipal de Sintra.

COSTA, Francisco (1980) – *O Paço Real de Sintra. Novos Subsídios para a sua História*. Sintra: Câmara Municipal de Sintra.

DONINI, Ambroglio (1980) – *História do Cristianismo – Das Origens a Justiniano*. Lisboa: Edições 70, Lisboa.

KELLER, Werner (1966) – *História do Povo Judeu – Da Destruição do Templo ao Novo Estado de Israel*. Galeria Panorama.

MARQUES, A. H. de Oliveira (1984) – *História de Portugal*, vol. II, 10.^aed. Lisboa: Palas Editores.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo (1980) – *História de Portugal*, vol. III, 2.^a edição. Lisboa: Editorial Verbo.

SILVA, José Inácio Militão da (1987) – *Subsídios para o estudo da economia e da sociedade durante o declínio da Idade Média (sécs. XIV-XV)*. Lisboa: Universidade Lusíada, Lisboa (tese policopiada).

VASCONCELOS, José Leite de (1982) – *Etnografia Portuguesa*, vol. IV. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

3. Artigos

ARAÚJO, Luís Manuel de (1983) – «Os Muçulmanos no Ocidente Peninsular», in, *História de Portugal* (Direcção de José Hermano Saraiva), vol. I. Lisboa: Publicações Alfa.

GUERREIRO, Manuel Viegas (1985) – «Judeus», in *Dicionário de História de Portugal* (Direcção de Joel Serrão), vol. III. Porto: Livraria Figueirinhas, Porto.

SALRACH, Josep M. (1983) – «Hispania Visigoda», in *História de Portugal* (Direcção de José Hermano Saraiva), vol. I. Lisboa: Publicações Alfa.

TAVARES, Maria José Ferro (1983) – «Os Judeus em Portugal», *História de Portugal* (Direcção de José Hermano Saraiva), vol. IV. Lisboa: Publicações Alfa.

Apêndice documental n.º 1

(Doação do serviço dos judeus a Martim Gil Lobo – 15 de Novembro de 1423)

Dos serujços dos judeus de sintra

Carta per que o dicto senhor fez doaçam emquanto sua mercee fosse a martím gil lobo seu scudeiro do serujço que elle ha dauar dos judeus e judias da villa de sintra em cada hûu anno. dada em guimarãães xb dias de nouembro de mjl iiij^c xxiiij annos.//

Apêndice documental n.º 2

(Emprazamento de uma casa junto da sinagoga de Sintra a um judeu – 12 de Janeiro de 1405; IANTT, *Mosteiro de São Domingos*, Lv. 14, fl. 176)

Saibham quantos este estormento tornado em pubrica forma virem que na Era de mjil e quatrocentos e seis (sic; deverá ser quarenta e seis) anos vijnte e quatro dias do mes doutubro na cijdade de lixbõa no paaço do conçelho em audiencia perdante fijlipe danjell juiz do cijujll na dicta çijdade presente mjm martim gonçalvez tabaliom del Reij na dicta cijdade e testemunhas adeante escritas parecerom partes conuem a saber freij Joham de mjddões fraire de sam domjngos da dicta cijdade Em nome do dicto moesteiro e conuento come seu procurador da hûa parte E mousem de sjntra Judeu ferreiro morador na dicta cijdade da outra dizendo o dicto fraire em nome do dicto moesteiro e conuento contra o dicto Judeu que o dicto Judeu traz emprazadas do dicto moesteiro hûas casas em sjntra por certo foro segundo era contheudo no contrauto que o dicto Judeu dello tem E pidia que trouxese a Juizo o dicto contrauto das dictas casas pera o dicto moesteiro e conuento auer del o trallado em forma publica E o dicto Juiz visto seu dizer fez pergunta ao dicto Judeu que Era o que dizia E logo per ell foij apresentado o dicto contrauto das dictas casas facta e asjnado per afomso anes tabaliom Jeerall segundo se per ell parecia do quall ho teor tall he.// Saibham todos que na Era de mjil e quatroçentos e quarenta e tres anos doze dias do mes de Janeiro na Cijdade de lixbõa no moesteiro de sam domjngos na capitollo do dicto moesteiro seendo hij ho onrado Relegioso frej Joham de sante esteuam prioll do dicto

moesteiro E conuento do dicto moesteiro em cabidoo e cabidoo fazendo chamados per canpaa tangida como he de seu custume os sobredictos prioll e conuento Emprazarom a mousem que presente estaua morador em sjntra em dias de sua ujda e de duas pesoas despois ell a hũa nomeada por ell e esa pessoa nomear a outra per guissa que seiam tres pesoas e mais nom duas casas suas que elles conuento e seu moesteiro am no dicto logo de sjntra que partem com a sjnagoga e com Rua puprica e com outras confrontaços as quaes do dicto moesteiro e conuento trazia o padre do dicto mousem as quaes casas lhe emprazarom por o dicto tempo como dicto he so tal preito e condiçom que o dicto mousem e pesoas despois dell adubem as dictas casas de paredes e telhados E de call e madeira e de tadallas outras cousas que lhe perteeçer posto que lhe pereçam per fogo ou terramotuos ou per outro quallquer causo fortoito que elles os façam aas suas proprias custas E que dem e pagem em cada huum ano em paz e saluo no dicto moesteiro da Remda e pensom das dictas casas por natall duas dobrs mouriscas de boo ouro o Justo peso ou a uallia que uallerem ao tempo das pagas E hũu par de bõas galinhas Recebomdas e começar por natall primeiro que uem e assj dy em deante por o dicto dia em todo o dicto tempo em cada hũu ano E que em todos estes tempos o dicto mousem e pesoas despos ell nom emalheem as dictas casas com Egreia nem com moesteiro nem creligo nem frade nem caualleiro nem dona nem Judeu nem mouro nem com outra pessoa das defesas em djreito e se as uender quiserem que o façam antes saber ao prioll e conuento do dicto moesteiro se as querem de tanto por tanto E nom as querendo emtom as uendom a tal pessoa seia de condiçom que a elles conuento pagem a dicta pensom e foro em cada hũu ano por o dicto tempo como elles som theudos E nom comprindo o dicto mousem e pesoas depois dell as dictas cousas e cada hũa dellas nem pagando a dicta Renda e foro que dj em diante as compra e page a saluo com todas custas e despesas que por esto o conuento fezer E com vijnte libras em cada huum dia de pena E que o conuento per sj E per seu procurador posom tomar as dictas casas com sua bemfeitoria e lançar dellas fora sem se chamar o dicto mousem e pesoas despos ell a'força noua ficando todauja os dictos Rendeiros obrigados a pagar a dicta pensom e foro do tempo

pasado que deuerem E obrigarom os bees de seu moesteiro e conuento a lhe lyurar e defender as dictas casas em todo o dicto tempo de qualquer pessoa que lhas demande ou embarge so a dicta pena E o dicto mousem a esto presente per sj E por as dictas pessoas louuou e outorgou as dictas cousas e cada hûa dellas e obrigou seus beens e das pessoas a cumprir as cousas suso dictas a pagar a dicta pensom e foro em cada hûu ano por o dicto tempo so a dicta pena e se obrigou a sereer (sic) cjtado Responder e pagar e fazer de sj djreito asj el e pessoas despois dell perdante ho oujdor do arcebispo ou outro Juiz da dicta çijdade se acondeçer de sere cjtado E outorgarom que por este contrauto quebre e nom faça fe ho estromento do emprazamento que foij facta ante deste ao dicto mousem nem ajam nenhûa das partes per el djreito nemhûu e em testemunho desto pidirom senhos estormentos E os que mester ouesem testemunhas gil taueira e gil da mota escudeiros de dom afomso e Joham fernandes escollar naturall de portallegre e outros e Eu afomso anes tabaliom Jeerall del Reij em todos seus Reijnos que este estormento para o dicto mousem escreuj E aquj meu sjnal fiz que tal he / ho qual estormento asj apresentado o dicto fraire e procurador do dicto conuento e moesteiro pidio ao dicto Juiz o theor do dicto estormento em puprica forma pera o dicto conuento por quanto se perdera o seu estormento do dicto foro E per o dicto mousem Judeu foj dicto que bem lhe prazia de lho dar E que nom auja nenhûu embargo E o dicto Juiz vijsto todo e como nom auja nenhûu embargo mandou a mjm suso dicto tabaljom e deu sua autoridade ordjnaria que lhe desse o theor do dicto contrauto em puprica forma e mandou que uallese e fezese ffe come uerdadeiro oRegijnal testemunhas o dicto Juiz e Johane anes e aluaro anes da fraria e diogaluarez e viçente / anes tabaljães e outros e Eu sobredicto tabaliom que este estormento escreuj so meu sjnal que tal he / (sinal público) he com Registo trinta brancos

Apêndice documental n.º 3

(Igreja Paroquial de São Martinho, Lv. 1, fl. 49v)

Em nome de deus Amem / Saibham os que este estormento denprazamento uirem que no anno do naçimento de de nosso Senhor Jhesu christo de mill iiij^c e quarenta noue annos / dezoyto dias do mes dagosto na praça da ujlla de sintra Estando presente esteue Eanes escudeiro criado del Rey nosso Senhor Joiz dos horfoos em logo de diego aluarez escudeiro / . Em presença de mim afonso Eanes uassalo del Rey nosso senhor E taballiam por a Reynha nossa senhora na dicta ujlla' E testemunhas ao deante nomeyadas pareço hi Rodrigo Eanes vigairo do senhor dom pedro arçebispo da çidade de lixboa / E proueedor / das capeellas Edeficadas na Egreya de ssam martinho da dicta ujlla. / E estando hi de presente lopo gonçalluez scripuam das dictas capeellas per o dicto Rodrigo Eanes foy apresentado hum aluara asijnado per o dicto senhor arçebispo do quall o theor tall he. // Rodrigo Eanes Nos o arçebispo uos mandamos e damos poder que Reçebaaes e punhaaes em rrecadaçom todallas Rendas e direitos que perteençem E perteençerem aas capeellas de ssam martinho dessa ujlla de sintra E as rrepartaaes a quem as cante asy e pella guissa que o fezestes per nosso mandado os annos passados / E todo o que Reçeberdes e despenderdes sseja presente escpriuam das dictas capeellas ao quall mandamos que ponha todo em rrecadaçom pera sse ao depois saber como sse despende. / E outrosy uos damos poder que em nome das dictas capeellas possaaes enprazar ou haforar alguuns beens dellas que nom som enprazados pollos preços e tenpos que ujrdes que he mais proueito das dictas capeellas guardando em ello a rregra do direito E andando primeiramente os dictosbeens en pregam. / E todo presente o dicto scripuam E com seu consselho . // facto em a dicta çidade a xxb dias de Janeiro pero Eanes a fez anno do naçimento de nosso senhor Jhesu christo de mjill e iiij^c Rix annos. / E apresentado asy o dicto aluara como dicto he pareço hi yoçe fadalley judeu morador na Judaria da dicta ujlla. / E apresentou hûua carta da ssenhora rreynha acostumada e asseellada do sseu sseello rredondo / E asijnada per o doutor Ruy gomez Em a quall fazia munçom que a dicta

ssenhora Rainha fazia graça e merçee ao dicto yoçe fadalley que possa comprar e uender a tempo çerto ou a pagar logo com os / christããos ou com outras quaaesquer pessoas destes rregnos E que mandaua a todollos taballiaaes scripuaaes destes rregnos que lhe façom todas cartas estormentos de conpras e uendas E outros quaaesquer contrautos que elle fazer quisser asy E pella guissa que o fazem os christããos destes rregnos . / E mandaua que fossem chaaos e ssem nehûûas penas. / E fectos E outorgados perante o Juiz do llogar. / E seendo dado Juramento as partes a cada huum em sua lley sse nos dictos contrautos. / ha alguum comluyo ou Engano ou outra algûûa especia de hussura. / E que asy sse screpua nos dictos contrautos Segundo que todo mais conpridamente sse contijnha na dicta carta. / E apresentada asij a dicta carta como dicto he per o dicto proueedor foy dicto que as dictas capeellas auyam hûûa cassa sobradada na dicta Judaria que parte com casas propias do dicto proueedor e com outras cassas da dictas capeellas e com Rua puprica. / E disse o dicto proueedor que per o mandado que tijnha do dicto senhor Arçebispo as mandara meter en pregam per Joham Eanes rrabalheiro porteiro do Concelho da dicta ujlla o quall as trouuera en pregam per espaço de quatro meses E mais a quem as quisesse enprazar. / E que dera em ffe que nem achara quem em ellas mais lançar que o dicto Judeu que lançara em ellas tres libras e meya de moeda antigua e douus frangoos. / E consijrando elle dicto proueedor seer proueito das dictas capeellas a dicta cassa sseer enprazada E proueitada. / disse que daua denprazamento a dicta casa ao dicto yoçe fadalley que asy presente estaua. / E de duas pessoas depoo ell nomeyadas sseendo elle a primeira / E elle a lograr E possoyr em sua vida E ante de seu finamente nomeyar a segunda e a segunda per o dicto modo nomeyar a terçeira pessoa asy que sejam tres pessoas E mais nom. E com condiçom que o dicto yoçe fadalley em sua vida E bem asy as pessoas depoo elle nomeyadas cada hûûa em seu tempo adubem e Repairem E corregam a dicta cassa de paredes E madeira grossa e delgada e pregadura e telhado. / E bem asy de todollos outros adubios que lhe conprirem e mester fazerem em tall guissa que senpre sejam cassas feitas melhoradas e nam peyoradas posto que pereçam per quallquer casso fortoito que seJa. / E que o dicto yoçe fadalley em sua uyda e

bem asj as pessoas que depos ellteuerem a dicta cassa cada hûûa Em seu tempo dem e paguem em cada hûu anno per dia de natall ao dicto proueedor / . E aos proueedores que entam for das dictas capeellas as dictas tres libras e meia de moeyda antiga ou seu Justo uallor segundo que El .Rey mandar pagar ao tempo das paguas. / E mais huum par de frangoos ou dez Reais brancos por elles de trinta e çinquo libras o rreall moeyda corrente. / E asseerfecta a primeira paga por dia de natall primeira seguinte. / E asy em cada hûu anno o dicto yoçe e pesoas em seu tempo que teuerem a dicta cassa fazerem dhi em deante por o dicto dia de natall a dicta pagua de dinheiros e foro de frangoos como dicto he. / E com condiçomque o dicto yoçe E pessoas que depos ell veerem / cada hûûa em sseu tempo nom possam uender nem dar nem doar trocar nem escanbar a dicta cassa a nehûûa pessoa das que o direito defende ssem o primeiramente fazer saber ao dicto proueedor que ora he ou aos proueedores que depos ell veerem das dictas capeellas se a quisserem a tanto por tanto pera as dictas capeellas que a ajam E nom a querendo que entam com sua autoridade e com seu conssentimento as posam vender a tall pessoa que nom seja das susso dictas. / Mais que seJa a tall pessoa que compra e pague e mantenha as condiçõees deste contrauto. / E o dicto proueedor mandou E outorgou que o dicto yoçe per poder deste contrauto tome E aja a posse da dicta cassa E auer E rreteer em sy ssem outra autoridade e fegura de Juizi E per o dicto proueedor foy dicto que obrigaua os beens das dictas capeellas alhe liurar e defender em vida das dictas tres pessoas de quem quer que lha demandarou enbarguar e com as custas que sobre ello fezerem e com dez Reais bra brancos em cada huum dia de pena. / E per o dicto yoçe foy dicto que Reçebia em sy a dicta cassa. / E pera as pesoas depos ell nomeyadas. / E que obrigaua todos sseus beens asy mouijs como Raiz auudos e per auer a manteera dicta cassa como suso dicto he sobre todallas crasullas e condiçõees susso dictas E a fazer a dicta pagua de dinheiros e frangoos per o dicto dia de natall como dicto he declarado. / E o dicto Juiz em comprimento da dicta carta deu Juramento (sic) as dictas partes ha cada hûûa em sua lley e lhe fez pergunta per o Juramento que / fecto auyam sse no dicto contrauto Era algum comluyo ou engano ou outra algûûa espeçia de husurra E per ellas foy

dicto que em este contrauto nom auya nem Era nehûua das dictas coussas ssenom o dicto contrauto seer chamente fecto como dicto he / E o dicto Juiz asy o outorgou seer fecto. / E as dictas partes todo asy como sse contem no dicto contrauto lamçarom E outorgarom e pedirom senhos estormentos. / testemunhas pressentes diego afomso daabreu escudeiro e gonçalo Eanes namorado E esteuom pardall moradores na dicta ujlla e denys martjnz molleiro E eu sobredicto taballiam que este estormento pera as dictas capeellas screpuz E aquy meu signall fiz que tall (sinal público) he pagou xxxb Reais /

Apêndice documental n.º 4

(Igreja Paroquial de São Martinho, Pergaminhos Avulsos, Pt. 1, Doc. 3; pergaminho, 1 fl., 300 x 480 mm, bom estado de conservação; observação: redigido por Afonso Dias, Tabelião da Rainha)

Saibham os que este estromento d'enprazamento vjrem que no ano do [nascimento] de | nosso Senhor Jsx xpo de mjll e quatrocentos e quarenta seis anos seis djas do mês de Janeyro | em Syntra no adro de Sam Martjnhos da dcca vjlla em presença de mym Affomso | Djas tabaliam por nossa Senhora a Rajna dona Isabell em a dicta vjlla e testemuyhas | que adeante ssom escriptas pareço hy Fernam Martjnz juz da confrarya dos Fiees | de Deus edjfyca na dicta egreja de Sam Martinho e Lourenço Martjnz pyntor de Rey e Alvaro | Vasquez Frojas e Pero Anes fjlho de Joham Lourenço e Joham Martjnz da Varzea e Lopo Gonçalvez | procurador do numero e procurador da dicta confrrarya e Joham Malueyro e Joham Martjnz Salla- | mom e Martjm Lourenço crelygo e outros mujtos confrades da dicta confrrarya os quaes | estauam em o dicto logo e por os sobre dictos foy dicto que a dicta confrarya tynha hum | pumar na rjbeyra de Galamares o quall soya de sseer da confrarya de Sam Martj- | nho e foy dado ha confrarya dos Fjees de Deus o quall pumar parte com rjo que vay | do pumar do judeu e com pumar de Pedre Anes e com outras confrontaçoos | com que de dereito deue de partjr o quall meterom em pregom em testemunhas pessoas e que | nom acharom quem lhe delle mais desse que Djego Afomso escripuam da conde Larya | confrade da dicta

*confrarya que lançou em as tres pessoas quarenta reis brancos | desta moeda
 hora corente e hum coelho em cada huum ano e os dictos homees | boos
 vendo em como este era proueyto da dicta confrarya emprazaron o dicto pu-
 mar em tres pessas ao dicto Djego Afomssso sob tall condjçom que elle ha ora |
 de sua morte nome <e> a segunda pesoa e que a segunda nome <e> a
 terçeyra em tall | gujssa que ssejam tres pessoas e majs nom e que elle e
 pessoas adubem em ca- | da huum ano o dicto pumar de cauar e arendar
 enxertar e asy de todollos outros | adubyos que lhe conprium e mester fezerem
 em tall gujsa que a hora morte das | dictas tres pessoas o dicto pumar seja
 melhorado e nom peorado e dem e pa- | gem em cada huum ano por dja de
 Natall a dicta confrarya os dictos quarenta | reis brancos e coelho como dicto
 he fazer a primeyra paga por este primeyra paga por este primeyro dya de |
 Natall primeyro ssegynnte e asy em cada huum ano por o dicto dja ffazer a dicta
 | paga e djzjam que elles obrygaua os bees da dicta confrarya asy auudos
 como | por auer a lyurar e defender o dicto pumar ao dicto Domingo Afomssso e
 pesoas de quem | quer que lhe em elle poser embargo a saluo com todas
 outras e despesas que | sobre esta razom fezerdes e com vynte reis brancos
 em cada hum dia de pena | e per o dicto Domingo Afomssso ffoy dicto que elle
 em sseu nome e das duas pessoas de- | pos elle reçebya o dicto pumar em sy
 e obrygaua todos seos bees asy moujs co- | mo rajz audos e por auer a
 compryr e a manter o dicto pumar e darem e pa- | garem em cada huum ano os
 dictos quarenta reis brancos e coelho pera gujsa que | dicto he sob a dicta
 pena he obrygaçom de seos bees a das dictas pessoas do que pera | ello
 obrygaua e pera esto elle renunçjou de sy todos sseos preujlegys lyberdades |
 asy auudos como por auer certas aluaraes del Rey e de seos tyos pynera esto |
 nom posa auer e lhe nom valham ssaluo pagar e cada hum ano como dicto he .
 / | Os quaes cousas todas e cada hua dellas as dictas partes todo louuaron e
 ou | e outorgaron e pedjrom ssenhos estomentos testemunhas Lourenço
 Martjns pyntor e Alvaro Vasquez | Frojas e Pero Anes fylho de Joham
 Lourenço e outros eu Afomssso Djaz sobre dicto tabeliam que este | estromento
 e este outro tall de hum teor escrepuj e este he pera a dicta confrarya e aquy |
 meu synall fiz que tall he (sinal de tabelião)*

Pagou 20 reis com nota [Rasgado afectando o texto]

Apêndice documental n.º 5

(Igreja Paroquial de São Martinho de Sintra, Lv. 1, fl. 55)

Em Nome de deus amen Saibham os que este estormento de emprazamento virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu christo de mjll e iiij^c L xiiij anos vijnte e sseys dias do mes de outubro em ujlla de sintra ante a porta da Judarya Em pressença de mym luys pjrez tabeliam por nosso Senhor el Rey em a dicta ujlla e testemunhas que adiante som escriptas // parecerom partes comuem a saber pedrafomso creligo de mjssa rraçoeiro na egreja de sam martinho da dicta villa proueedor que ora he das capellas subtuydas (sic) na dicta egreja de hûa parte // E sallamom pallaçano Judeu morador que ora he na Judarya da dicta ujlla da outra ./ E logo per o dicto pero afonso foy dicto que como proueedor das dictas capeellas emprazaua ao dicto Sallamom em ujda de tres pessoas hûas cassas que som a porta da dicta Judarya /. que som da capeella da frada que ora som dapnjficadas de solhado e frontall e esquaada e tilhado e portas velhas ./ com tall condiçom queo o dicto sallamom sseja a primeira pessoa E elle nomee a ssegunda E a segunda Nomee a terceira de gujssa que ssejom tres pessoas e mais nom ./ E o dicto sallamom e pessoas corregom as dictas ./ cassas a sua custa de todo o que lhe compryr e dem e paguem ha dicta capeella em cada hûu anno per dia de natall de rremda e foro çem rreaes brancos e hûu frango rreçebondo.// E findas as dictas pessoas as dictas cassas fiquem a dicta capeella liuremente com toda sua bemfeitorya melhoradas e nom peioradas as quaees cassas partem com cassas daluaro vicente pedreyro E da outra (sic) com cassas de bryatriz martjnz molher que foy de Steuom vaasquez e com cassas da hordem de christos E com cassas dabraão pollogar. // Ecom condiçom que o dicto sallamom E pessoas nom possom uender / ne nem trocar nem elhear (sic) as dictas cassas com outra. / Egreja nem moesteiro nem dona nem caualleiro nem outra pessoa em djreito

defessa / ./ E quereendo o fazer que o façom primeiro a saber ao proueedor das dictas capeellas sse as querem tanto por tanto ./ E nom as querendo que entom a dem a tall pessoa que nom sseja de mayor condiçom que elles ./ E disse o dicto pero afomso que elle obrygaua todollas beens das dictas capeellas mouees e rrajs auudos e por auer a lhe liurar e defender as dictas cassas de quem quer que lhe em ellas posser algúu embargo a saluo com todas custas e despesas que o dicto sallamom e pessoas sobre esta rrazom fezerem. // E o dicto sallamom a esto pressente apressentou húa carta de contrato del Rey pera poder comtrautar com os christãos de sseu Regno asseellada do sseu sseello pendente sob ficyente pera ello / E disse que elle tomava em sy as dictas cassas de rrenda e foro sussodicto sob as craussollas / e condiçõeess sussodictas e decraradas sob as dictas custas / E as dictas partes jurarom perante diegaluarez Jujz dos horfoos cada huum em sua ley / que em este contrato nom auya outra espeçya de hussura nem emguano saluo como dicto he ./ E disserom as dictas partes que pediam por mercee ao ssenhor arçebispo que lhe desse sua autorydade e confirmaçom deste contrato e esto todo louuaron e outorgaron e pediram ssenhos estormentos ./ testemunhas Steuom pardall e pero anes filho de Joham Lourenço E o dicto abrãao pollegar E eu sobredicto tabeliam que este estormento pera a dicta capeella e outro tall pera o dicto sallamom pallaçano anbos de huum theor escrepuy aquy meu sygnall fjz que tall he (sinal público) pagou com nota xxx reais

Apêndice documental n.º 6

(IANTT, Mosteiro de São Vicente de Fora, Cx. 16, Doc. 62, fls. 10-11v)

Em nome de deus amen ./ saibbão os que esta carta De uenda virem que no anno do naçimento de nosso senhor ihesu christo de mill e quatroçentos e setente annos vinte dias do mes de dezembro na çidade de lixboa no paço dos tabaliães pareçeo hi afonso gil homem braçeiro morador em rio de mouro nasenha do senhor conde de monsanto termo da villa de casquaes como procurador de Jnes martinz sua molher segundo ho loguo fez serto per hum

estromento doutorgamento / esprito em papel o qual theor de verbo ad verbum tal he / Saibbão quantos este estromento doutorgamento virem como eu jnes martinz mulher de afonso gil moradores que somos em rio de mouro em hasenha do conde de monsanto a esto de presente dou e outorguo ao sobredito meu marido afonso gil todo meu comprido poder que elle em seu nome e meu possa vender e fazer carta de venda a Juda galite judeu morador em a cidade de Lixboa duas courelas de herdade De pam que nos auemos em termo de casquaes / forras dizemo a deus e hũa dellas jaz onde chamão coua de coelho toda sarada sobre si que parte com herdade do casal de joanneanes, pintor e da outra com herdade do casal que foi de fernão feio, e a outra courela parte com herdade da mulher que foi de lopo martinz vasallo morador em polima e da outra com João Roiz leal morador em sintra as quaes Courelas lhe possa vender e fazer carta de venda deste dia pera todo sempre por qualquer preço que elle quiser e que por bem tiuer e que o sobredito meu marido posa Obrigar todos nossos beens asi moueis como de raiz auidos e por auer a lhe liurar e defender a todo tempo as ditas courelas de quem quer que lhe sobre ellas algum embargo poser. sob pena do dobro e de quanto em ellas for feito melhorado e com todas as custas e clausulas e condições e que ao todo cumprir e fizer mister e com dez reais brancos em cada hum dia de pena e com outro tanto ao senhor da terra segundo custume do reino e que o sobredito meum marido asi vender /. e carta dellas fizer e eu o ej e pormeto de auer por firme e estauel deste dia pera todo o sempre asi como se eu a todo estiuese de presente e em testemunho de verdade lhe mando ser feito este estromento e quantos lhe comprirem e fizerem mister que foi feito aos pasadoiros dpeiras em ho reguengo do senhor conde de monsanto aos dezanoue dias do mes de dezembro da era de quatroçentos e setenta annos testemunhas que de presentes estauão Antão afonso morador em alcasoua e lopo martinz e luis afonso todos moradores em hoeiras e outros e eu João afonso tabalião em as terras do Conde meu senhor que por mandado e outorgamento da sobredita este estromento espriui e em que meu sinal fiz que tal he /. O qual estromento asi mostrado como dito he ho dito afonso gil dise que per poder delle em seu nome e per si em nome da dita Jnes martinz sua mulher vendia como loguo de

feito vendeo e outorgou de venda deste dia pera todo sempre a Juda galite Judeu mercador e morador na dita cidade na Judaria grande conteudo no dito estromento doutorgamento que presente estaua as ditas duas courelas de herdade suso conteudas asi como parte com as ditas confrontações / as quaes lhe vendeo por forras jsentas con todas suas emtradas e saidas e dereitos e pertenças e logradouroiros asi e pela guisa que lhe a elle dito afonso gil e a dita sua mulher pertensem e de direito pertencer deuem e esto por preco certo e nomeado a saber mil e quinhentoa reaes brancos ora corentes que o dito afonso gil loguo reço do dito Juda galite presente mim tabalião e testemunhas adiante escritas per dous anriques douro e per hũa soma despadins e cotuneens (sic) por que se deu por entregue da dita contia / da compra e deu de todo por quite e liure ao dito Juda galite pera sempre e a seus beens e herdeiros com condição que o dito Juda galite pague a sua custa toda a sisa da dita compra e porem renunciou e porem renunciou (sic) de si e da dita sua mulher todo o direito e ausão pose e propriedade senhorio e uso e fruito e parte e quinhão e outro qualquer dominio que elles ataa ora tinham e ao diante Direito poderão ter e auer nas ditas duas courelas de herdade e pertenças e o dimitio de si e da dita sua mulher e o pos todo e trespassou no dito comprador e em seus herdeiros que as ajão e logrem e facão dellas e em ellas liuremente todo o que lhes prouuer como de sua cousa propria e isenta posição e mandou e outorgou que o dito comprador por poder desta carta per si e per quem lhe aprouuer e a todo o tempo que quiser tome e posa tomar e possee das ditas courelas sem mais sua autoridade nem de feitura de juizo e per esta mesma ho ouue loguo por metido e emvestido na possee real autoal corporal posição das Ditas courellas e obrigou todos seus beens e a dita sua mulher moueis e de raiz auidos e por auer de lhe em todo tempo manterem e terem esta carta e lhe liurarem e defenderem e fazerem de paz as ditas duas courelas de herdade e pertenças suas sob pena de lhe todo compoerem con todas custas e despesas perdas e danos que por ello receberem e fazerem e em testemunho desto lhe mandou asi ser feita esta carta e quantas lhe comprirem ha qual eu taballião notei per bem De hũa carta del Rei nosso senhor que os Judeus de seu Reino tem em que manda que hum

homê bõo testemunha nos contrautos de juramento as partes e loguo nicolao annes tabalião que presente estaua deu juramento as ditas partesha cada hũ em sua lei e lhes fez pergunta se nesta carta auia algum conluio ou onzena ou espesia de emgano e elles jurarão e disserão que não mas auião todo por verdade como dito he e asi o outorgarão testemunhas o dicto nicolao anes e fernão martinz e pedro vasquez e pedro vasquez do auelar taballiães e eu graçia de siqueira tabalião del Rei nosso senhor na dita çidade que esto espriui./e aqui meu sinal fiz que tal he ./.

Apêndice documental n.º 7

(IANTT, Mosteiro de São Vicente de Fora, Cx. 16, Doc. 62, fls. 12-13)

Em nome de deus amen. Saibhão os que esta carta de pura venda virem como eu João Lourenço capõ morador em quenena nasenha de galite termo da villa de casquaes a esto presente ficando de trazer minha molher á outorga vendo e outorgo de venda deste dia pera todo sempre a juda galite judeu mercador morador em a cidade de Lixboa e a dona lediqua sua molher os quaes nõ são presentes lhe vendo duas courelas de herdade que nos auemos em termo da uilla de sintra onde chamão o espragal a saber hũa dellas parte do leuante con Johão martinz de talajde e da parte do poente parte com o Ratã e com espital e a outra courela parte da parte do leuante com maria annes molher que foi de martim Lourenço capõ e da parte do poente parte com os filhos da dita maria annes e com outras confrontações com que de dereito devem de partir e lhas vendo por forras e jsentas com todas suas emtradas e saidas e direitos e pertenças dellas per preço çerto nomeado per contia de mil e duzentos reaes brancos quites de sisa per (sic) ho dito vendedor com sua reuora da qual contia e reuora o dito João Lourenço vendedor dise que elle tinha jaa recebido dos ditos compradores que nenhũa cousa lhe ficarão por pagar e que os daua per quites e liures de todo deste dia pera todo sempre // e porem mandaua e outorgaua que os ditos compradores ajam pera si liuremente as ditas courellas e pera todos os seus herdeiros e soçesores que depois delles vierem e ficão (sic) dellas e em ellas todo aquele que lhe aprouer como de sua cousa propria

jsenta e pera ello obrigou todos seus beens moueis e de raiz auidos e por auer a uos todo liurar e defender de quem quer que vos sobre ello poser embargo a saluo com todas custas e despesas que vos ditos compradores per ello fizerdes e receberdes e conquanto em ella for feito e melhorado e com o dobro da dita contia de pena e ao senhor da terra outro tanto segundo custume do reino. // e pera ello a renuntio de mim vendedor todo dereito e senhorio que atee o tempo dora em ellas tiue e todo ponho e trespaso em mão e poder dos ditos compradores e destes herdeiros como dito he / e porem mando aos ditos compradores que elles per si ou per quem lhe aprouuer tomem e possam tomar a pose real autoal corporal posisão dellas sem autoridade de nhûas justicas nem figura de juizo que uos nelas não possam poer embarguos que per esta presente carta vos ei por emuistidos na possee real delas e em testemunho de verdade vos mandei e outorguei ser feita esta carta de venda dellas feita na dita villa de casquaes nas casas de mim goncalo esteuenz tabaliã aos oito dias do mes dagosto anno do nascimento de nosso senhor ihesu christo de mil e quatroçentos e outenta e oito annos testemunhas que presentes forão João dos sanctos e fernão dias quadrado pescadores moradores na dita vila e joão afonso morador na dourocona (sic) termo da dita villa de casquaes e outros e eu goncalo esteuenz tabaliãoi que esto escpreuj / e depois desto vinte dias do mes doutubro de mil e quatroçentos e oitenta e oito annos na Ribeira de quenena termo da villa de casquaes nasenha onde ora o dicto joão Lourenco mora e prezensa de mim tabalião e das testemunhas ao diante nomeadas / pareçeo hi caterina annes molher do dicto joão Lourenco vendedor e per ella foi dito que ella outorgaua como loguo de feito outorgou ha dita venda das ditas herdades que ho dicto joão Lourenço seu marido tinha vendidas ao dito juda galite e dona ledica sua molher / em que auia a dicta venda per boa deste dia pera todo sempre sob obrigação de todos os seus beens moueis e de raiz que pera elo obrigou testemunhas aluaro lopez morador em soeire gato e aluaro fernandez de talaide todo termo da çidade de lixboa e joão deerti (sic) morador na laprai[a] e outro[s] e eu goncalo esteuenz tabeliã na dita vila de casquaes per o conde de monsancto meu senhor que esto escreuj e aqui meu sinal fiz que tal he ./

Apêndice documental n.º 8

(IANTT, *Mosteiro de São Vicente de Fora*, Cx. 16, Doc. 62, fls. 14-15v)

Saibham os que este estromento de contracto e quitação virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu christo de mil e quatroçentos e nouenta e dous annos vinte e cinco dias do mes de Julho na Ribeira de Rio de mouro nasenha de Juda galite termo da villa de casquaes em presensa de mim goncalo fernandez tabalião e das testemunhas que ao diante são nomeadaspareço hi josepe borabe judeu solteiro morador que se dezia na cidade de lixboa e disse que elle tinha hũa procuração pubrica pera poder receber e arecadar dos caseiros dodito Juda galite todas as rendas e cousas que dos ditos beens hão de pagar / a qual procuração loguo apresentou da qual o theor he este que se segue ./. Saibhão os que esta presente procuração virem que no anno do nascimento de nosso senhor ihesu christo de mil quatroçentos e nouenta e dous annos onze dias do mes de Julho na çidade de lixboa na Judaria velha nas casas da morada de Juda galite judeu mercador e em presensa de mim pubrico tabalião e das testemunhas ao diante nomeadas pareço hi o dito Juda galite e dise que elle fazia como de feito fez e hordenou por seu serto procurador avondoso e soficiente e abastante em ho melhor modo e maneira que poder ser e con dereito mais valer a josepe borabe que de presente estaua amostrador da presente procuração ao qual disse que daua e outorgaua todo seu comprido poder e especial mandado que por elle possa arendar seus beens que elle tem em termo de sintra e de casquaes / a quaesquer pessoas que elle quiser e por os preços que poder e iso mesmo possa arecadar dos lauradores e de outras quaesquer pessoas que lhes quaesquer diuidas deuerem dos ditos casaes e beens./. e outras quaesquer cousas e os que lhes pagar não nquiserem os possa por ello citar e demandar perante quaesquer juizes e justicas que o caso pertenser e perante elles dizer e precurar e aleguar todo seu dereito como elle mesmo faria e deria se presente fosse e com poder de jurar em sua alma juramento de calunia e desizorio ou outro qualquer licito juramento que com poder lhe possa ser dado

e com poder de apelar e agrauareas dictas apellações e agrauos seguir atee contra as ditas partes apoentes auer sentenças defenetiuas e as dar em enxucação e dar dellas conheçimentos e quitações se lhe mister fizerem com poder de sobestabeleçer outro procurador ou procuradores e reuogalos se cumprir e todo o que por ho dito seu procurador e sobestabeleçidos for feito e procurado e reçebido e aleguado de seu derecho todo ho elle auia por feito firme e estauel deste dia pera todo sempre e todo se obrigou asi cumprir e todo manter sob obrigação de todos seus beens asi moueis como de raiz e prometeo de releuar o dito seu procurador e seus sobestabeleçidos de todo emcarego de satisfação o que o derecho em tal caso outorga e todo quinhão comprido que des loguo filhou com alfaia pera ello pertencente segundo ho derecho dos Judeus e em testemunho de verdade lhe mandou ser feita e dar esta procuração testemunhas que de presentes estauão Juda gedelha sintrão e jsaque namias mercadores moradores em a dicta çidade e outro e eu salamão franquo pubrico tabalião por el Rei nosso senhor antre os judeus em a dicta çidade que esto espriui e aqui meu sinal fiz que tal he ./ e apresentou asi a dita procuração por o dicto josepe borabe como dito he. // como procurador do dito Juda galite per elle foi dito que johão lourenço capom e caterina anes sua molher moradores que são em [t]alalde termo de sintra que de presentes estauão eram deuedores e hobrigados ao dito Juda galite em sertas rendas de hũa azenha do dito galite que trouuerão arendada e aforada e porquanto ho dicto joão lourenço e caterina annes sua molher que de presentes estauão e pagarão o que asi deuião ao dito juda galite sem mais lhe ficaram obrigados nem deuedores ao dito galite em cousa algũa ./ que elles dito João Lourenço e sua molher davão em pagamento por toda a diuida que lhes elles deuião de todos os annos em que lhe erão deuedores ao dito galite das rendas e foros da ditasenha / hum baçelo que elles dito joão Lourenço e caterina annes sua molher tem honde chamão ho espragal termo de sintra o qual parte da parte do vendaual com João martinz e da parte do aguião parte com os filhos de martim Lourenço e do leuante parte com regueira e com outras confrontações / com que de derecho deue de partir ./ e lhe derão em pagamento ho dito baçelo con seu careguo em foro de quarto que o ajão pera sicom todas suas emtradas e

saidas e dereitos e pertenças e logradourosdelle e fação delle e em elle todo oque lhe aprouuer como de sua cousa propria e isenta e o dito João Lourenço e a dicta sua molherdiserão que obrigauão todos seus beens moueis e de raiz auidos e por auer a todo liurarem e defenderem de quem quer que em elle lhe poser embargo ao tirarem a paz e a saluo com todas custas e despesas que sobre ello fizerem e comquanto em elle for feito e melhorado e com ho dobro do que valer de pena e ao senhor da terra outro tanto segundo uso e costume do reino e bem asi dise o dicto josepe borabe procurador do dicto galite que elle se auia como de feito se ouue per uertude da dita procuração per paguo e emtregue e satisfeito de todo o que o dicto João lourenco e sua molher deuião ao dito galite e os daua de todo por quites e liures deste dia pera todo sempre e bem asi todos seus herdeiros . // . e pera elle dise o dito borabe que obrigaua como de feito obrigou os beens do dicto galite asi moveis como de raiz auidos e por auer a todo cumprir e manter como dito he e em testemunho de uerdade mandarão e outorgarão serem feitos senhos estromentos ambos de hum theor pera suas gardas e seguranças testemunhas que presentes estauão / pedro afonso albrique e afonso vaz homê solteiro filho de vasco afonso e de fernande annes moradores na dicat ribeira de rio de mouro e jsaque boro judeu morador na villa de casquaes as quaes partes foi dado Juramento a cada hum em sua lei se auia neste contracto / algũa onzena, ou outra algũa especia de usura e elles jurarão e diserão que não senão todo ser uerdade como dito he ./ . e o dito João Lourenço pagara de sisa a sua parte çento e ciquoenta reaes outros (sic) e goncalo esteuens taballião na dita vila de casquaes por ho senhor conde de monsantos meu senhor que esto espriuj ./ . e aqui meu sinal fiz que tal he / e este he o estromento do dito Juda galite ./ .

Apêndice documental n.º 9

(IANTT, Mosteiro de São Vicente de Fora, Cx. 16, Doc. 62, fls. 16-17v)

Em nome de deus amen. Saibhão os que esta carta de pura venda virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu christo de mill e quatroçentos e nouenta e seis annos vinte dias do mes de Dezembro na villa de sintra nas

*casas de mim tabaliam Em minha prezensa E das testemunhas ao diante
espiritas pareço hi Juda galite Judeu morador na çidade de lixboa e
apresentou a mim tabaliam hũa procuraçom espirita Em papel que mostraua ser
feita e asinada per Salamõ franquo tabaliam Judeu em a comuna da dita
çidade e testemunhas em ella nomeadas. Salamõ losa E abrãão alamazim e
samuel carsa tosadores e josepe franquo outrosi tabaliam Em a dita villa Em
vinte E quatro dias do mes de novembro da dita era Em a qual se continha
antre as outras cousas que lediça molher do dicto Juda galite fazia como loguo
de feito fez e ordenou por seu serto procurador avondoso sofeçiente e
abastante em o melhor modo e maneira que o pode ser e com direito mais valer
ao dito juda galite seu marido mostrador da presente procuração pera que
possa vender e arematar quaesquer beens de raiz que elles tem e os presos
delles receber e fazer suas cartas de vendas a esas pessoas a quem os elle
vender e por quaesquer preços que ho dicto seu marido quiser e por bem tiuer
e que en todo ella outorgaua e daua sua outorga e o auia por feito e firme e
estauel deste dia pera todo sempre e asi se obrigaua ao cumprir sob obrigação
de todos seus beens moueis e de raiz avidos e por aver etc.*

*E apresentada asi a dita procuração como dito he per o dicto Juda galite foi dito
que elle em seu nome e da dita sua molher per poder em vertude desta
procuração elle vendia como loguo de feito vendeo e outorgou de venda deste
dia em diante pera todo sempre a lopo mendez feitor da casa da mina del Rei
Nosso Senhor e a lianor Diaz sua molher moradores na dita cidade e pera
todos seus herdeiros e açendentes e deçendentes que depois elles vierem,
venderão lhes hũa azenha que elles hão e tem na rijbeira de Rio de mouro
termo de casquaes com seus pumares e vinhas e herdades que elles
comprarão asi como todo parte com as confrontações com que de direito
devem partir e con todas suas emtradas e saidas dereitos e pertenças e
logradoiros asi como lhe a elles pertença e de direito pertencer deuem e melhor
se o elles melhor poderem aver com seu emcarego de foro ao moesteiro de sã
viçente de fora que são Çento e cinquenta reaes e hum par de franguãos em
cada hum anno per pascoa da Resoreição por preço e contia de çinquenta e
çinquo mill reaes branquos moeda ora corrente em saluo da siza pera elles*

vendedores os quaes conquoenta e çinquo mill reaes elle dicto Juda galite em seu nome e da Dicta sua mulher dise e confeçou perante mim tabaliam e testemunhas que elle os tinha Recebidos dos dictos compradores e era delles bem paguo e entregue sem erro nem mingua algũa e deu de todo por quites e liures aos dictos compradores e as seus beens e herdeiros pera sempre e renunciou de si todo derecho ausão posee propriedade e senhorio vzo e fruto que elle e a dicta sua mulher auiam e de derecho poderiam ter e auer na dicta azenha pumares e uinhas e herdades e suas pertenças todo he pos nos dictos compradores e em todos seus herdeiros que ho aJam e logrem e fação delle e em elle todo o que lhes aprouuer como de sua cousa propria Jsenta possição /. e per poder e virtude desta carta mandou e outorgou que os dictos compradores per si e per quem lhes aprouuer quando quizerem e por bem tiuerem possam tomar ha posee Real atual corporal / possição da dita asenha pumares vinhas e herdades e suas pertenças sem outra autoridade de Justiça nem fegura de Juizo em a qual posee se obrigou aos ter e manter e lhe fazer boa e de paz ha dita venda de quemquer que lha demandar ou embargar a saluo com todas custas e despesas perdas damnos que os ditos compradores sobre ello fizerem e reçeberem comquanto em ello for feito e melhorado per seus beens e da dita sua mulher que pera elle obrigou /. e sobre esto foi dado Juramento ao dicto Juda galite se em esto avia emgano conluio ou espesia de vzura ho qual disse e jurou em sua lei que não /. saluo o que dito he o qual Juramento lhe foi dado per João de torres bacharel em canones testemunha e em testemunho desto lhes mandou e outorgou ser feita esta carta e quantas lhe comprirem prometendo a mim tabaliam como ha pessoa pubriqua Jstipulante aseitante / esta em nome dos dictos compradores absentes de ha cumprir e manter como em ella he conteudo Testemunhas o dicto bacharel e pero afonço teçelão e vicente gil filho de gil lourenço moradores na dicta villa e vicente filho de aluaro martinz morador na gaiaria (sic) termo de colares e eu João de guimarães escudeiro do senhor conde davranches que deus aja e pubrico tabaliam pela Rainha nossa senhora na dita villa e seu termo que esta carta espriui e aqui meu sinal fiz que tal he .//.

Apêndice documental n.º 10

(IANTT, *Mosteiro de São Vicente de Fora*, Cx. 16, Doc. 62, fls. 18-18v)

Saibhão quantos este estromento de posee virem que no anno do nascimento de nosso senhor Ihesu christo de mil e quatroçentos e nouenta e sete annos aos seis dias do mes dabril na Ribeira de Rio de mouro termo de casquaes nas casas do açentamento dazenha que forão de Juda galite Judeu morador na Çidade de lixboa que elle vendeo com seu pumar e vinhas e terras de pão con todas suas pertenças a lopo mendez feitor da casa da minapor el Rej nosso senhor pareçeo hi rodrigo afonso morador na dita çidade em prezença de mim tabalião e das testemunhas que ao diante são nomeadas e apresentou a mim tabalião e perante as testemunhas húa carta de venda feita e asinada per João de guimarães tabalião em a villa de sintra que foi feita em a dicta villa aos xx dias so mes de dezembro do anno de mil e quatroçentos e nouenta e seis e testemunhas em ella nomeadas João de torres bacharel e pero afonso teçelão e vicente gil filho de gil lourenço moradores na dicta villa e outros em a qual carta se contem antre as outras cousas que o dicto Juda galite vendeo ao dito lopo mendes e a lianor dias sua molher o dito asentamento Da dita azenha e pomar e vinhas e herdades pelo qual sendo asi amostrada a dicta carta de venda como dito he o dicto Rodrigo afonso como procurador do dicto lopo mendez segundo loguo mostrou pera esto e outras cousas fazer per mandado do dito lopo mendez feita e asinada per aluaro afonso pubrico Tabalião em a dita Cidade e elle dito Rodrigo afonso em nome do dito lopo mendez tomou a possee por elle do dicto asentamento de casas e da dita azenha e do dito pumar e vinhas e herdades de pão e de todas suas pertenças per terra e pedra e herua e telha e paoo e ramos daruores e sepa de uinha e todo tendo em suas mãos e se meteo dentro das Ditas casas e fechou as portas sobre si e as abrio e se saio fora dellas ferolhando as com o ferolho e Disse que elle em nome do dito lopo mendez como seu procurador que per ali se auia por metido e emvestido da possee da dita azenha e pumar e vinhas e herdades e de todas suas pertenças e pedio a mim tabalião que lhe dese delo asi hum estromento pera o dicto lopo mendez ter com a dita carta de compra e eu tabaliam a todo

asi presente sem hi parecer pessoa algũa que contrariase a dicta posse lhe dei este estromento /. Testemunhas que forão presentes João vaz cleriguo de missa filho de mim tabaliam e João alvarez filho de aluaro afonso e Jorgeannes filho de João gil moradores no loguo de quenena Da dita Ribeira de rio de mouro e eu bastião vaz tabalião em ha dita villa de casquaes pola senhora dona Ana de castro minha senhora que esto espriui /. e aqui meu sinal fiz que tal he /.

Apêndice documental n.º 11

(IANTT, Chancelaria de D. Manuel I, Lv. 17, fl. 80v, primeiro diploma)

Dom manuel etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de joham de oliuemça morador em colares nos foy apreemtado hũu estormento daforamemto de que ho theor tal he/ como se segue //. Anno do nascymemto de nosso senhor jhesu christo de mil iijº IRix annos aos doze dias do mes de dezembro em a villa de colares semdo em ho dicto loguo fernam martinz escudeiro da casa del Rey noso Sennhor e seu almoxarife em ho almoxarifado da vila de symtra em presemça de mim fernam lopez escudeiro do dito Sennhor e spriam do dito almoxarifado que johom doliuemça Criado da Senhora dona felipa morador em ha dicta villa de colares foy Requerido ao dicto almoxarife da parte do dicto Sennhor que ho metese de pose do almocauar dos mouros da dicta vila de colares porquanto el Rey noso Sennhor lhe tinha delle fecta merçe segumdo dello lhe fazya certo per hũua carta de ffee e cremça de dom nuno fidalguo da casa do dicto Sennhor e seu almotaçer moor / o qual almoxarife vista a dicta carta de dom nuno em como lhe certificaua per ela sua alteza ter fecto merçe ao dicto johom doliuemça do dicto almocauar dos ditos mouros de colares per vertude da dicta carta de dom nuno meteo de pose ao dicto johom doliuemça do dicto almocauar dos mouros de colares e lho deu emfatiota do qual almocauar o dicto johom doliuemça ha de pagar de foro ao dicto Sennhor duas galinhas bõõas e Recebomdas as quaees o dicto johom doliuemça e seus herdeiros e socessores seiam obligados de pagarem aos almoxarifes de sua alteza em cada hũu anno per dia de natal / o

qual almocauar dos ditos mouros parte com estas comfromtações que (sic) de djreito parte a saber da parte do aguiam parte com marcos martinz E com caminho pruujo que vay da dicta villa de colares há simtra E da parte da dicta villa de colares parte com gomcaleannes Refiam e com johom goncalves asy como vay o vallo dereitamente emtestar o (sic) dito caminho da dicta villa o qual johom doliuemça tomou posse do dicto per terra e erua e paaos e se amvestio na posse Real do dicto almocauar e soobligou per sy e todos seus beens a teer e mamter todallas clausollas e comdicões suso stpirtas / . o qual johom doliuemça pedio este trelado que sayo do proprio que fica narca das stpirturas do dicto Sennhor pera per ella sua alteza lhe mamdar dar carta em forma do dicto aforamento E o dicto almoxarife mamdou a mym fernam lopez ssobredicto stpriuam que desse como dicto he / para aver a dicta carta daforamento testemunhas pereannes barbeiro e johom gaguo e esteuom goncalvez Refiam e outros E eu sobredicto fernam lopez stpriuam do dicto almoxarifado que esto stpriuy / E aqui meu synal acostumado fiz que tall he / Pedimdo nos o dito johom doliuemça por merçe que nos prouese lhe confirmamos a dicta Carta E lhe damos disso nosa carta de confirmaçã pera ter pera sua guarda e de seus herdeiros e ssocesores E visto per Nos seu Requerimento queremdo lhe fazer graça e merçe temos por bem e lhe damos e aforamos o dicto almocauar asy e pella guisa e maneira que se no dicto estormemto comthem o qual nos em todo confirmamos como em ele he comtheudo / E Porem mamdamos ao dicto almoxarife E a outros quaeesquer nosos officiaaes e pesoas a que esta nosa carta for mostrada E o Conhecimento della pertemcer que muy jnteiramente lho cumpram e guardem e facam em todo cumprir e guardar porquanto nos ho avemos asy por bem e nosso seruiço dada em lixboa a b dias de setembro el Rey ho mamdou per dom pero de castro do seu conselho e veador de sua fazenda andre pirez a fez anno de mil b(c) e hûu annos.

Apêndice documental n.º 12

(IANTT, *Corpo Cronológico*, Parte 2ª, Mç. 3, Doc. 75)

Anno do nascimento de nosso Senhor Jhesu christo de mjll e quinhentos e hũu annos aos xij dias do mês de feureiro em vjla da sintra sendo hy lujs diaz Escudeiro e juz hordinairo em a dicta villa perante elle pareceram Ruy gomez e diogo de myranda E gill roiz cristaos novos Em a dicta villa E apresentaram ao Juz hũu mandado del Rey noso Senhor que tall he como se ao diante segue //

Nos ElRey mandamos a vos Jujzes da villa de sintra que logo tanto que este vos for amostrado envyes entregar aos nosos desembargadores do paço ou cada hũu delles hũa Imqujrjçã que se na dicta villa tirou sobre hos christããos novos porque cumpry asy por nosso serujço e bem de justiça E cumprio asy logo ffeito em lixboa a x dias de feureiro antonjo carneiro a fez anno de mjll e quinhentos e hũu ./.

E apresentado como dicto he o dicto juz mandou que se conprise ho mandado del Rey nosso Senhor e no cumprimento delle mandou a mjm tabeliam que traladase o dicto auto pera o mandar honde ho dicto Senhor manda // Eu pero diaz tabeliam Esto estpriuy .//.

E o trelado do auto he o que sse segue .//.

Anno do nascimento de noso Senhor Jhesu christo de mjll e quinhentos e hũu annos aos xxbj dias do mês de dezembro Em a villa de sintra nos paços del Rey nosso Senhor sendo hy aluaro de quadros Escudeiro e Juz hordenairo em a dicta villa perante Elle pareceo Vicente vaaz picucho E dise ao dicto Juz que otem dia de natall seu filho aluaro vira hir quatro moços cristaos novos pera hũa casa detras dos paços [com] lume e se fora apos elles pera ver ho que fazyam E que hos achara com dous meynos cirjos da confrarja dos fies de deus E que hos tijnham açesos e hũu pano armado como cortina e hũa cabeça de hũu santo hos quaes cirjos logo hy foram entregues a fernã gill amdador da dicta confrarja // E o dictoJuz mandou ao dicto vicente vaaz que tragese o filho

pera ser perguntado pello dicto caso E dise ho dicto Jujz que bem asy disera frey pedro Em pregaça que oje pregara Em sam pedro de canaferim que acharam seys ou sete cristaos novos dia de sam tome ante manha sair do paço descalços // E que bem asy se dezya per Esta villa dizendo ho dicto Jujz que elle quisera tirar hũa hũa (sic) Imqujrjçã E achando que era asy há mandar a El Rey nosso Senhor e sua senhorja lhe dar ho castigo que vise que era seu serujço e mandou a mjm tabeliam que asy este auto e Eu pero diaz tebeliam Esto Estpriuy .//.

E logo no dicto dja e lugar o dicto Jujz perguntou Estas testemunhas que se ao diante seguem.

Item andre rojz que foy Escrauo criado de Jorge anes vigairo da vara em a dita villa testemunha jurada aos santos avanjelhos E perguntado pello dicto auto que lhe todo foy lendo E declarado pello meudo e ffeito pergunta que sabya dise elle testemunha que elle hya segunda feira Esta pasada que foy dicta de sam tome pera lixboa ante menha e que elle leixara a mulla a porta de lujs teixeira alcayde e fora camjnho do paço para casa de diogo roiz pedreiro que lhes avya de trazer hũa encomenda de lixboa / E que em achegando a porta dos paços que vem contra ho Estpritall que Elle achou sair do paço cinco ou seys testemunhas cristaos nova e vinhom descalços .//. Antre hos quaes conheçera ho negrito e diogo rojz latoeiro e afomso lopez alfaiate E que ho outro lhe pareçera ser mestre Joane mas que se nom afirmara mujto ser elle E que os outros nom conheçeo por se aRedarem delle testemunha e que em elle testemunha chegando a elles que aquelles que elle conheçeo lhe preguntaram pera lixboa his e que elle lhe disera sy E asy se apartara delles e nom sabe pera honde foram daly e al nom dise E perguntado pello custume dise e cousas que lhe pertençem dise etc e Eu pero diaz tabeliam esto Estpriuy .//.

Item aluaro filho do dicto vicente vaaz testemunha Jurado aos santos avanjelhos E perguntado pollo dicto auto que lhe todo foy leudo e declarado pollo meudo E ffeito pergunta que sabya dise elle testemunha que he uerdade que dja de natall Este ora pasado que elle Estaua em casa de seu pay que viue

em ho forno dos paços e Esto ante jantar E que elle vyo pasar perante a porta do dicto seu pay christovam e martjinho filhos de Ruy gomez christam novo E bem asy belchior filho de Jorge pjrez e bastiam filho daluaro luja todos cristãos novos E que leuauam hûu tiçã de lume // E porque elle testemunha hos viram ja houtro dja per aly pasar com lume se fora apos elles pera ver que fazyam E que hos achara dentro em hûa Estrebarja dos dictos paços que Esta a sob as casas dos Iffantes E que tijnham dous cirjos de çera açesos e hûa cabeça de hûa Imagem emborjlhada Em panos E hûu pedaço de pano de linho armado como cortjna E que elle testemunha lhe preguntara quem lhe dera aquelles cirjos e que elles lhe disseram que lhos vendera ho cirjeiro E que lhe disseram hos sobredictos que dormjram aly aquella noute E o dicto Jujz lhe amostrou logo os dictos cirjos e cabeça de Imagem E lhe fez pergunta se era aquillo o que elle tomara aos dictos moços E elle testemunha dise que aquelles eram hos dictos cirjos e cabeça de Imagem que elle tomara aos dictos moços E all nom dise e do custume dise etc e Eu pero diaz tabeliam Esto Estpriuy .//.

E treladada asy a dicta Imqujrjçã como dicto he o dicto Jujz mandou que eu tabeliam çare E a selle pera Elle mandar segundo El Rey noso Senhor manda testemunhas Joham gago E Joham de gjmaraes Escudeiro e tabeliam e pero vaaz seu filho e Eu pero diaz Escudeiro del Rey noso Senhor e tabeliam na dicta villa pella Rainha nosa Senhora que Esta enqujrjçã traladey e nella meu sinall fiz que tall

(sinal publico)

pagou xxx reaes meo

mandado del Rey nosso Senhor para os Jujzes de sintra que elle ha por mal feyto tirarem asy jnqujrjçã sobre os christãos novos por testemunhas taaes e tam leues tendo lhe elle dado seu priujlegio e porque esta he a primeira lhe perdoa e os auisa que daquj adiante nom façam semelhante errada porque serem castigados como for rrazã

(assinatura ilegível)

Apêndice documental n.º 13

(IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, Lv. 17, fl. 67, quarto diploma; Leitura Nova: extras, fl. 129v)

*Gomçalo velho Recebedor que
foij do dynheiro prata e joyas
das esnogas e mizquitas que
avia em estes Reggnos quitaçam /.*

DOm manuell etcº A quamtos esta carta de quitaçam virem fazemos Saber que nos Emcaregamos gónçalo velho caualeiro da nosa casa do Recebymemto de dynheiro e ouro e prata e outras muytas cousas e dizeres que mamdamos arreccadar das esnogas e misquitas de nossos Reggnos sobre a quall se mostrou carregar que Recebeo em djnheiro hûu comto duzentos e trimta e quatro mill bjc lbij rreaes Em prata quinhemtos e honze marcos e seis oyttaus e vistiduras de borcado e toda sorte E outras cousas que em sua Recadaçam se mostra lhe serem caregados em Receipta O quall djnheiro ouro prata e todas outras cousas sobredictas se mostrou o dicto gomcallo velho dezpemder per desembarguos E aluaraes que lhe ordenadamemte foram leuados em comta segundo se compridamemte comthem em sua Recadaçã por virtude do quall damos por quite e liure doje pera sempre o dito / gomcallo velho que nunca em nenhûu tempo per nos nem nosos officiaes elle nem seus herdeiros posam ser demamdados nem requeridos por cousas que a dicta comta pertença porquamto de todo deu booa comta com entrega na maneira que dito he e por lembrança e firmeza dello lhe mamdamos dar esta nosa carta per nos asynada e aselada do nosso sello pemdemte dada em a nosa cidade de lixbõõa a xxx dias do mês de julho pero da mota a fez anno do nacimemto de nosso Senhor Jhesu christo de mill e b(c) e hûu / comçertada comigo gaspar pymymtell

Apêndice documental n.º 14

(IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, Lv.19, fl. 2v; in Sousa Viterbo, *Arquivo Histórico*, II, 195)

Dom Manuell etc A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que a nos disseram ora que hûu abram pollgar morador em a villa de sintra por morte de hûu seu filho judeu dera a esnoga da dicta villa hûu casall que esta em vall de porca por na dicta esnoga lhe dizerem cada sabado hûûa oraçã e que quando elle morrera com sua molher lho confirmaram / do quall casall a cumuna esteue mujto tempo em posse E que quamdo fora ho desterro dos judeus de nossos Regnnos a dicta sua molher per nome aljofar vemdera alguuns beens e lleixou comsiguo o dito casall E que ora estava delle em posse hûu amrique lopez seu filho e asy ella como o dito seu filho o teueram atee ora sonogado e que per ello asy o dito casall como as novijdades que do tempo do desterro atee ora Remdera todo se perdia pera nos E ora queremdo nos fazer graça e merçee a lopo gonçalvez escudeyro morador na dicta villa Temos por bem lhe fazemos merçee do dito casall e novijdades quamto nos de djreito pertencem e lhe dar podemos E porem mamdamos ao nosso comtador juizes e ofiçiaes da dicta comarqua e a quaesquer outros a que ho conhecimento desto pertemçer a esta nosa carta for mostrada que semdo peramte elles çitados e ouujdos os sobredictos e partes a que pertençer Saibam dello o çerto tiramdo ssobre ello jmquiriçam judiciall etc em forma E elle pagou a pero da mota Recebedor do djnheiro extraordinarjo mjll e setecentos e dez Reaes que he ho seytimo dos doze mill reaes que nos dise que helle valia segundo pareço per seu conhecimento e de vicente carneiro seu stpriuam que ho sobre elle caregou em Reçepa E sse o dito casall mais valer nõ lhe sera emtrege atee da demasia nõ pagar o dito seytimo e esta merçee lhe fazemos se a a outrem per nosa carta nõ temos feita dada em lixboa a b dias de mayo el Rey o mamdou per dom martjnho de castelbramco Senhor da villa nova de portimã e de seu conselho e veeador de sua fazenda lopo ffernandez e fez de mill e b(c) e tres annos

Apêndice documental n.º 15

(IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, Lv. 22, fl. 48v, segundo diploma)

Dom manuell etc a quamtos esta nossa carta de quitaçam virem fazemos asaber que nos mamdamos ora tomar comta a ffrancisco de maçedo escudeiro de nossa caza de todo o djnheiro ouro e prata Raiz e mouell outro que Reçebéo dos judeus e mouros da comarqua dalaquer e syntra e pella Recadaçam de sua conta sse mostra elle reçeber em djnheiro per vemda das cousas que nas ditas comarquas vendeo quoremta mill'e seiscentos e sasemta e dous rreaes e de prata noue marcos çimquo onzas e tres oytavas E de cobre dourado e dourar que sayo da dita prata çimquo marcos duas onzas e duas oytavas E asy todallas vestijmentas de borcado veludo e seda e pano outro como de todallas outras cousas que na dita comarqua Reçebéo e nam vemdeo todo entregou e despemdeo que cousa algûûa Nos nam ficou devemdo segumdo mais compridamemte em sua Recadaçam he decrarado E portamto o damos por quite e liure deste dia pera todo ssempre que elle nem sseus herdeiros em nenhûu tempo nam sejam çitados nem demamdados em comtos nem fora delles pello que dito he porque de todo Nos deu comta com entrega E porem mamdamos aos veeadores de nosa ffazemda e a quaesquer outras nosas justiças ofyçiaes e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento pertemçer que lha cumpram e guardem e façam muy jnteiramentemte comprir e guardar na maneira que dito he E por sua guarda e nosa lembrança lhe mamdamos dar esta nosa carta asynada per nos e asellada do nosso sello pemdemte dada em nosa çidade de lixboa ao derradeyro dia do mês dabrill do anno de noso senhor jhesuu christo de mill e b (c) e quatro

Apêndice documental n.º 16

(IANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, Lv. 25, fl. 104, segundo diploma – *Leitura Nova: Estremadura*, Lv.13, fl.154v)

Dom manuell per graça de deus etc fazemos saber que Joam Roiz cosairo nosso do momte nos dise ora per sua emformaçam que ell Rey dom afomso

que samta glloria aja aforou pera sempre a Rodrigo eanes seu pay morador que foy em symtra pera elle e pera todos seus decedentes per llnha masculina hûu chão que na dicta villa omde se chama o poco de vicemte dominguiz e parte com a estrada que para chelleiros e pollo çerrado do adro dos judeus que vay por a portela da sardinha e vay emtrar na de chilleiros o quall chãõ lhe asy deram por foro de trimta rreaes cada anno e hûa galinha cada anno e que por falleçimento do dito seu pay ficara o dito chãõ a hûu seu jrmãõ por mais velho o quall era Ja faleçido e que delle nam ficara nenhûu ffilho macho somente hûûa filha a quall nam podia polla dicta Rezam ssobceder no dito prazo pollo quall o dito prazo ficava vago pera nos e nos podiamos delle fazer merçe a quem nos prouese pydindo nos por que lhe fizemos delle merçe e visto por nos seu Requerimento e querendo lhe nos fazer graça e merce temos por bem e lhe fazemos merce do dito prazo polas comfromtações sobreditas como foy dada ao dito seu pay e esto se asy he como nos elle enviou dizer e porem mandamos etc em forma dada em llixboa aos xxbijº dias dagosto vicente ferrnandez a fez de mjl bº xbj.